

Juventude Frankenstein: da vulnerabilidade à alteridade

*Jackson da Silva Leal**

Resumo: Este trabalho se ocupa de uma abordagem em torno da categoria de análise científica denominada juventude, sua construção histórica e principalmente seus usos políticos e sociais contemporâneos. Trabalha-se a partir de revisão bibliográfica e a partir de um viés crítico reflexivo se busca adensar a discussão envolvendo a categoria, e desvelar algumas das complexidades relacionais do grupo que a compreende. Estrutura-se a abordagem iniciando por um breve histórico e construção da categoria juventude, do contexto e legado recente de promessas descumpridas, perversidades e paradoxos a que foi exposta. Bem como o resultado identitário de tensão/rebelião em que tal situação resulta. Procura-se ainda apresentar um possível paradigma de alteridade insurgente que viabilize a real possibilidade de participação cidadã da juventude na trama político-social moderna, diante da incapacidade que apresenta a modernidade burguesa de equacionar o binômio emancipação/regulação, pendendo fortemente para o pilar da regulação. Traz uma categoria de análise e argumentação denominada *Juventude Frankenstein*, como criatura da modernidade que se volta contra o criador, quando das suas necessidades materiais e imateriais (promessas) insatisfeitas. Sendo esta a metáfora que denota a categoria e viabiliza a análise/estudo (criação de um saber científico) do grupo que pode, senão produzir, ao menos contribuir em muito para um paradigma de sociabilidade pós-moderna,

Abstract: This study focuses on an approach around the category of scientific analysis called youth, its historical construction and especially its contemporary social and political uses. We work from the literature review and from a critical bias is reflective discussion involving thicken the search category, and unveils some of the complexities of the relational group that understands. Structured approach beginning with a brief history and construction of the category youth, and yet the context and recent legacy of broken promises, perversities and paradoxes that was exposed. As well as still the result of tension identity / rebellion in such a situation results. Search is still possible to make a paradigm of otherness that makes possible the insurgent real possibility of civil participation of youth in modern political and social fabric, due to the inability of bourgeois modernity has to equate the binomial emancipation / regulation, depending strongly to the pillar of regulation. Bring a category of analysis and argumentation called Youth Frankenstein, as a creature of modernity which turns against the creator, when their material and immaterial (pledges) dissatisfied. Since this is the metaphor that denotes the category and enables the analysis / study (creation of scientific knowledge) of the group that can only produce, at least to contribute much toward a paradigm of post-modern sociability, insurgent or counter-hegemonic.

* Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel); advogado inscrito na OAB/RS n. 80.010; mestrando em Política Social (UCPel); bolsista/pesquisador CAPES; membro do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Questão Social, Acesso à Justiça e Direitos Humanos (UCPel).

contra-hegemônica ou insurgente.

Palavras-chave: Juventude; Participação cidadã; Insurgência; Democracia sem fim; Produção de alteridade.

Key Words: Youth; Citizen participation; Insurgency; Democracy without end; Production of otherness.

*“o primeiro senso é a fuga..
Bom.. na verdade é o medo, daí então a fuga,
evoca-se na sombra uma inquietude,
uma alteridade disfarçada,
inquilina de todos nossos riscos
a juventude plena e sem planos, se esvai..
o parto ocorre, parto-me, parto-me..”
(Amadurecência - Teatro Mágico)*

1) Introdução

Este trabalho se ocupa de uma abordagem em torno da categoria de análise científica denominada juventude, sua construção histórica e principalmente seus usos políticos e sociais contemporâneos.

Inicia-se essa abordagem por um breve histórico e construção da categoria juventude, o contexto e legado recente de promessas descumpridas, perversidades e paradoxos a que foi exposta, e ainda o resultado identitário de tensão/rebeldia em que tal situação resulta.

Trabalha-se com a categoria de argumentação denominada *juventude Frankenstein*, que se faz importante para a presente análise, pois, como criatura da modernidade se volta contra esta, quando das suas necessidades materiais e imateriais (promessas) insatisfeitas. Sendo esta a metáfora que denota a categoria e viabiliza a análise/estudo (criação de um saber científico) do grupo que pode, senão produzir, ao menos contribuir em muito para um paradigma de sociabilidade pós-moderna, contra-hegemônica ou insurgente.

Procura-se ainda, que muito embrionariamente, apresentar um possível paradigma de alteridade insurgente que viabilize a real possibilidade de participação cidadã desta juventude na trama político-social moderna. Diante da incapacidade que apresenta a modernidade burguesa de equacionar o binômio emancipação/regulação, pendendo fortemente para o pilar da regulação.

Nesta linha, trabalha-se com a categoria do Estado mestiço, proporcionada por Alessandro Baratta (2007a; 2007b) que trabalha com dinâmicas de alargamento e multiplicação de espaços públicos e de diálogo, que permite visualizar (ou virtualizar) um paradigma de democracia e cidadania sem fim e uma reconstrução da própria política, envolvendo (incluindo) a juventude

como categoria de interesse, ação e saber significativa (não meramente como repositório da bondade da lei).

Trata-se de uma abordagem que tem por objetivo central o adensamento do tema a partir de uma análise e contributo eminentemente epistemológico, e que busca desnudar algumas falácias da modernidade no que diz respeito ao seu pseudo-humanitarismo.

2) Breve relato histórico e construção da categoria

Inicialmente, traz-se uma abordagem histórica que permite visualizar o contexto sociopolítico da categoria juventude e como esta serve ao sistema no ceio da qual foi criada, ou pelo menos deveria servir. E também, o quando esse segmento pode, em alguns momentos, se voltar contra o próprio criador, de acordo com a sua incapacidade de dar conta das promessas feitas, ou efetivar a projeção de modernidade realizada sobre própria criação juventude como um complexo social novo e promissor.

A fim de viabilizar esta análise, se procede a um resgate conceitual da cambiante definição de infância, e da recente história/reflexos na juventude contemporânea e seus desdobramentos no Brasil. Procede-se a esse resgate histórico da infância (ainda que este grupo em específico não seja objeto deste trabalho), pois, tal concepção neste momento engloba a concepção de juventude, dadas a inexistência de categorias científicas e reconhecimento teórico, sendo impossível separar estes dois grupos; e esse histórico se faz importante para compreender algumas dinâmicas modernas, e mesmo para contextualização política, social e cultural do grupo, da categoria a produção de sentidos e os seus desdobramentos históricos e contemporâneos.

A título de nota, convém mencionar que se trata da infância como construção social, e se traz um breve histórico desta categoria, e antes ainda, como grupo, salientando que se até ao desenvolvimento da concepção de infância para a cultura ocidental e seus desdobramentos, bem como algumas influências político-ideológicas.

Nesta linha, refere-se ainda, que não se faz uma análise mais pormenorizada, por não ser o foco do presente trabalho, mas sim um resgate

ligeiro a título de contextualização (ainda que, incorrendo em castração dos períodos históricos).

Assim, começa-se pela Idade média, entre os séculos XII e XVIII (quando da Revolução Francesa e o início da idade Moderna), as crianças, de acordo com a casta ocupada eram submetidas a dois tipos de tratamento: se filho de camponeses, eram mantidas próximas aos pais realizando pequenas atividades; aos sete anos (como marco de mudança na vida da criança), aprenderia e seguiria o ofício do pai; se menina, seguiria o aprendizado do papel definido à mulher. No caso dos filhos da nobreza, em geral os filhos sequer ficavam próximos aos pais até os sete anos, ficando sob a tutela (ainda que não fosse esta a denominação dada) das amas de leite que criavam as crianças, quando, então, aos sete anos, o menino poderia passar por algum rito de passagem e ingressaria na vida pública junto à figura do pai, assim como a menina também seguiria a sina da mãe, podendo já, inclusive ter seu casamento acertado por conveniências políticas ou econômicas (HEYWOOD, 2004; ARIÈS, 1981).

Convém mencionar que neste período (ainda que extremamente extenso e com diversas mudanças e nuances temporais e culturais), em regra não era dada grande atenção à infância não existindo uma concepção ou preocupação em explicar ou entender o que seria a infância, ou mesmo, a questão do afeto que ao longo de toda ou grande parte da idade media foi inexistente, ou seja, a despreocupação com a infância em termos formais se refletia a partir do desinteresse em termos culturais. Numa perspectiva pura de manutenção do *status quo* político, social e cultural. Segundo Ariès, “a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÈS, 1981, p. 17).

Saliente-se que tal condição se dá em uma pseudo-Europa autossuficiente em termos produtivos e que se propunha e preocupada meramente com a manutenção interna – que diz respeito à proteção em relação às invasões e guerras; e também, com as pestes que dizimavam a população.

Assim, dois elementos característicos da Idade Média explicam ou permitem entender a concepção (ou falta de concepção) em torno do indivíduo que contemporaneamente se conhece como criança – sendo pensado como um adulto em miniatura (ARIÈS, 1981). A inexistência da figura do afeto, em

grande medida pelo afastamento dos pais (ou vice-versa) e a consequente preocupação com a questão utilitária da infância, preocupando-se com estes indivíduos meramente como mão de obra para a economia agrária e pastoril, de produção interna; e, também como força de defesa em caso de invasão externa. Dois elementos que permitiam, inclusive, o extermínio dos indivíduos que não fossem sadios e servissem a essas funções e que resume o trato com a infância no período.

No alvorecer da Idade Moderna que se inicia no século XVIII, iniciam a ocorrer mudanças significativas no paradigma de sociabilidade, no que diz respeito à juventude, a partir de progressos e regressos multidimensionais e interligados, essas dinâmicas alteradoras não seguem marcos estanques, mas se prolongam, permeiam e entrecruzam paradigmas de sociabilidade que vão se moldando ao longo da historicidade. Nesta linha, a título de organização do raciocínio, já no século XVIII, as concepções diante da infância haviam mudado substancialmente. Sobretudo a ideia de aproximação entre as famílias e estes indivíduos, ocupando-se da sua educação e, com isso, gerando a construção de afeto e empatia com estes indivíduos. Sendo, para Ariès (1981) este o principal móvel da mudança cultural para com a infância.

Entretanto, para efeito deste trabalho, adota-se uma postura menos otimista, tendo em vista que tais mudanças se deram, em grande medida, por conta de necessidades político-sociais que foram sendo descobertas com o progresso das ciências e com ela as pretensões políticas e sociais de um paradigma de governabilidade que nascia; o paradigma ocidental burguês.

Nesta linha, com o desenvolvimento das sociedades, a partir das trocas comerciais, as estruturas societárias já não se propunham somente a produção interna, mas também a troca externa (primórdios da exportação) em um mercado ascendente com necessidades de tecnologia (e por isso o investimento em educação formal e especializada) e também de corpos saudáveis para a produção, que era cada vez maior. Período marcado também pela constituição mais sólida e organizada de organismos e estruturas de governo na figura do Estado Monárquico. Assim, diante da necessidade de corpos sadios e mentes dóceis, surge a capacidade estatal de regulamentar tal questão, através das dinâmicas de adestramento e punição (HEYWOOD, 2004).

Essas dinâmicas podiam se dar no plano físico material, como também no plano simbólico-psíquico, tendo em vista o grande poder atribuído à Igreja,

(ainda que em processo de descenso diante da ascensão do conhecimento científico), e a quem coube a função de deificar a infância aproximando de figuras celestiais, assim como também cabe a função de demonizar os indivíduos que não cabem ou não servem ao sistema complexo de governabilidade que se estrutura (Ariès, 1981).

Ainda, Ariès (1981) salienta que existiam imensas diferenças de trato entre as infâncias por conta de questões de classe e gênero, definindo os objetivos a cada um destes indivíduos a partir destes critérios e determinando papéis sociais que se refletiam em primeiro lugar na educação (seu acesso ou não, no caso de menino ou menina), e também do acesso superior ou subalterno (dependendo da classe). Essas questões seriam definidoras dos papéis das diversas infâncias que surgem a partir destas divisões e do consequente trato social.

A partir desse resgate, percebe-se que a concepção de infância não parte de questões puramente biológicas, sequer naturalmente constituídas ou ontológicas, sendo, portanto, mutáveis. Assim, para efeito deste trabalho, parte-se de um pressuposto teórico: a infância como construção social, variante no tempo e no espaço, de acordo com o contexto, ou seja, as necessidades e possibilidades de uso desta categoria política, ideológica e social.

A infância e juventude foram e são entendidas no senso comum e proposta pelas ciências médico-naturais como sendo o período que compreende o desenvolvimento físico, psíquico e moral do indivíduo, concepção esta estanque e determinista, biológica e morfológicamente definida pela natureza dos corpos como algo inquestionável e imutável. Não se refuta, neste trabalho, a existência de uma base natural constituinte das infâncias e juventudes. No entanto, a *contrario sensu* do proposto no bojo das ciências naturais, a infância, e, ainda com ela a juventude, tem sido verificadas como algo cambiante no decorrer dos séculos, demonstrando concepções várias de acordo com as necessidades políticas de cada tempo e lugar, percorrendo procederes que vão do cuidado à educação, e deste ao controle ou cooptação pelo consumo e a sociedade de massa.

Não existindo uma clara passagem ou período entre a infância e a vida adulta. Período este que é um legado da modernidade e denominado de juventude ou adolescência – quando a juventude passa a constituir uma categoria de análise autônoma. Neste sentido, que se pode trazer a juventude

como categoria científica que foi inaugurada/criada na ciência moderna pelo psicólogo Stanley Hall na virada do século XIX para o XX (ano de 1898). Neste sentido, traz Jon Savage (2009, p.82):

O termo definitivo para o hiato entre a infância e idade adulta foi cunhado [...] ele vinha coletando dados havia no mínimo cinco anos e, numa conferência naquele verão, ele deu a primeira definição de idade para o que chamou de adolescência, o estado intermediário que Rousseau havia ao mesmo tempo exaltado e feito advertência a respeito, não era só determinado biologicamente, mas socialmente construído.

Assim, sob a influência da Revolução Burguesa e, sobretudo, após a sedimentação de uma sociedade ocidental e hegemônica, eminentemente industrializada e sob os ímpetus desenvolvimentistas e, ainda, sob o pretenso discurso e deificação de princípios modernos como a liberdade, igualdade e fraternidade, amplia-se e aprimora o discurso acerca da juventude, impulsionados pela necessidade de qualificação para as novas tecnologias e visando maior produtividade e desenvolvimento.

Amplia-se, dessa maneira, em tempo e intensidade, a proteção e o reconhecimento da infância como tal. Passa-se a entender e propagar a infância como sendo uma construção social, definida por elementos conjecturais políticos, sociais e culturais.

A partir disso, vê-se que se parte da juventude como uma concepção plural, cambiante, heterogênea, como período da vida é delimitado pelo contexto e condições à que está exposto o indivíduo. Não se descuida da questão biológica, sendo o indivíduo influenciado por questões hormonais e desdobramentos fisiológicos, formação física, etc [...]; mas, no que tange ao desenvolvimento psíquico e moral do indivíduo, a sua formação se dá atrelada, em grande parte, à sorte/azar de seu contato com o mundo, as formas de se relacionar e as necessidades de ofertar respostas, tais como as exigidas em condições de privações e perversidades do mundo moderno e o acesso à informação proporcionado pela sociedade moderna.

Aborda-se a condição de juventude e o seu trato criminalizante e punitivista na realidade brasileira contemporânea; fazendo-se de suma importância dividir a análise em dois períodos. O primeiro, período pré-democrático, ou de transição para a sociedade moderna brasileira; e, o segundo

pós-Constituição (1988) ou Estatuto da criança e do Adolescente (lei 6.098 - ECA) e o grande passe de mágica (ao menos retórico) liberal.

O primeiro é marcado por um sistema político muito inconstante, alternando entre períodos ditatoriais e democracias (menos que formais e extremamente violentas). Caracterizado pelo forte apelo ao desenvolvimento econômico, no entanto, foi levado à cabo sob forte influência/financiamento externo e através de severa repressão/controle.

No plano da proteção/controle da infância/juventude, delimitava claramente a criação de duas infâncias, uma destinada aos avanços teórico-discursivos, destinadas ao ensino e formação técnico-profissional, para quem estavam reservadas vagas em setores formais da produção e de quem dependia o futuro da nação. Para estas juventudes, foi ampliada a proteção e alargado o período entendido como de (de)formação deste indivíduo.

A sociedade que se pretendia moderna responsabilizava-se por este período de cuidado juvenil. Ao passo que também ficava claro para quem esse avanço não era destinado, para os menores, crianças provenientes de classes desfavorecidas, sem formação educacional formal nem possibilidade de tal, sem perspectiva profissional, em muitos casos sem família responsável, ou quando possuem são tão ou mais desgraçados quanto os filhos tendo sofrido agruras impensáveis, todos amontoados nas nascentes e descontroladas metrópoles brasileiras, situados nas periferias do sistema, das cidades, nas favelas. Ou, como conceitua Edson Passetti,

Nem toda criança ou jovem é menor. Menor é aquele que em decorrência da marginalidade social se encontra, de acordo com o código de menores, em situação irregular [ainda que tal condição legal tenha deixado de existir, a condição material continua viva]. Esta engendra condições para que ele cometa infrações, condutas anti-sociais que no seu conjunto revelam prática delinqüencial. O combate a isso exige uma instituição criada para suprir as deficiências de adaptação decorrentes da vida marginal. Menor é aquela criança ou jovem que vive na marginalidade social, numa situação irregular (PASSETTI, 1985, p. 37).

Seguindo na presente análise, é importante dar atenção às recentes práticas penais para com a juventude na dinâmica brasileira.

O código de menores, também conhecido como Código Mello Matos, de 1927 preconizava o controle dessas camadas de jovens, sob um discurso fortemente moralizador e naturalizante, com prática nitidamente preconceituosa e segregacionista com objetivos de moldagem de corpos aptos ao trabalho exploratório necessário ao contexto desenvolvimentista; e mentes obedientes, acostumados à reprodução de ordens e valores, bem como sujeição ao castigo. Mantendo a ordem da heteronomia que caracteriza o desenvolvimento das práticas judiciais no Brasil, atrelado a epistemologia positivista, distanciada dos objetos de intervenção, que consistiam meramente em corpos que necessitavam de urgente correção e adequação ao paradigma político vigente. Assim, assevera Cezar B. Lima:

A meta do governo e dos setores específicos a ele vinculados, como o sistema de justiça penal juvenil, não é apenas a de conservar o Estado, mas imprimir o reforço e o desenvolvimento contínuo do aparelho estatal. [...] Individuos classificados como normais ou perigosos adquirem importância ao Estado se forem capazes de fazer, ainda que em porção irrisória, alguma coisa que resulte em alteração positiva e ajude a ampliar o poder do Estado ou algo negativo, voltando-se contra ele, sua racionalidade e sua força (LIMA, 2008, p. 24).

Nesta estrutura que se insere a categoria de análise teórica e prática do *menor*, em contraposição à criança, segundo a conceituação de Mayalu Matos e Ruth Torralba “menores são aqueles que assaltam, que vivem nas ruas, que vão para os juizados e educandários, enquanto as crianças vivem em famílias ‘estruturadas’, vão à escola e têm um futuro pela frente” (MATOS; TORRALBA, 2002, p. 75). Ou seja, o que se entende por antagonismo de um componente cidadão, e outro, de uma classe inferior (*underclass*¹).

Este, que pode ser multiplicado por milhões, e, de acordo com a diretriz decodificadora de comportamentos, tem uma maior propensão de ser o infrator da lei penal, e a personificação dos medos modernos e o objeto da repressão estatal legitimante do sistema que o alijou.

¹ Termo utilizado por Loic Wacquant (2005; 2008) para se referir a este contingente de subumanos criados e geridos na modernidade a partir da punição.

E o segundo período, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando se inaugura um novo, e atual período, ao menos discursivamente diferente, que compreende e se identifica com a instituição do Estado Democrático de Direito e das democracias burguesas e individualistas, onde são impetradas as atrocidades e são verificadas as mais perversas situações de vida/privação, mesmo que sob um discurso legitimante/humanizador.

Demonstra-se que na prática o modelo atual não se diferencia dos predecessores, e que depende o aval técnico higienista e patologizante das dinâmicas preconizadas pela episteme positiva-punitiva da constante busca pela pureza. Nesta linha, é esclarecedora a abordagem de Cezar Bueno de Lima:

O ato infracional permanece ligado à violação de uma norma jurídica devidamente regulamentada pelo Código Penal. Nesse ponto, a retórica jurídica política contida no ECA não resultou em mudanças efetivas na realidade. Práticas penalizadoras persistem associando ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena, contrariando o perfil pedagógico previsto pelo próprio estatuto. Ou seja, o novo estatuto redimensionou o caráter filantrópico do atendimento a criança e adolescentes, mas permanece definindo a infração como crime ou contravenção penal (LIMA, 2008, p. 107).

Rodeado e permeado por violências estruturais, físicas, morais e identitárias, exclusões de todo tipo, do mercado de trabalho, do acesso a bens de consumo, do direito à ter privacidade e à cultura, a subtração do direito à ter direitos, enquadra-se a situação do jovem no Brasil emergente do século XXI, que comemora a evolução técnico legislativa e discursiva do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por sua vez, Maria Lucia Karam diz que, em formações sociais onde, “espaço social e os bens são desigualmente distribuídos, mantendo-se pertinente a indagação de por que razão pessoas desatendidas em suas necessidades reais fundamentais, despojadas de seus direitos básicos, [...], estariam obrigadas a respeitar as leis” (2000, p. 338).

Esta pesquisa se constrói a partir do pressuposto de que esta mudança tenha se dado apenas no plano formal, e no melhor das hipóteses no plano teórico-discursivo, senão apenas mais uma armadilha retórica moderna para

maquiar as reais intencionalidades e projetos de controle/dominação/exploração da sociedade, e, sobretudo dos jovens que internalizam este poder difuso².

Pode-se dizer que o ECA nunca fora aplicado como fora criado, permitindo com que veladamente se mantenha, ou se deteriore ainda mais, as condições dos jovens em instituição de controle, pois a informalidade desta racionalidade facilita este ressurgimento da procedimentalidade eminentemente punitiva que vigorava nos modelos anteriores, tais como o Código Mello Matos, eminentemente ligado ao ideário de periculosidade e, posteriormente o de 1979 e seu ideário higienista. Ambos baseados nos pressupostos importados da Segurança Nacional, do Direito Penal do Inimigo e, assim, de um direito penal do autor. Consoante isto:

Acreditou-se, por motivos óbvios, que o código de Menores de 1979 estava de uma vez por todas sepultado e definitivamente já não era o referencial legislativo que orientava o Estado, a Justiça e a sociedade no atendimento a ser dado a crianças e adolescentes. Contudo, a Justiça vem insistindo em ler o ECA sob a lente encarceradora do Código de Menores, que, no cotidiano da prática judiciária sobreviveu como um cadáver insepulto. Onde o ECA prevê a excepcionalidade, promotores e juízes, pela ação, advogados pela omissão e técnicos pela reconstrução científica da figura do delinqüente apreendem a regra, transformando a internação em regularidade (OLIVEIRA, 1999, p.77).

O consenso punitivo forjado, alimentado e potencializado no seio da sociedade moderna tem se refletido muito clara e cruelmente sobre as camadas jovens da população *outsider*. Reflexo de comportamento que se exterioriza não só no incremento do controle das juventudes, mas também na contenção mais violenta, quando vistos como incontroláveis, o que tem se mostrado em índices de mortalidade; ou simplesmente é a emersão de uma política de, ou pelo menos a tentativa de imunização social, tendo em vista que no Brasil se vive condições

² Pesquisa realizada em Belém do Pará, com os Policiais Militares (472), sendo que 65,4% destes nunca leram o ECA, 69,4% entendem que este fora criado para proteção do infrator, mantendo a racionalidade dos modelos predecessores, do menor em situação irregular e situação de pobreza, 39% não sabiam a faixa etária que define um indivíduo como criança ou adolescente e 76,8% não sabiam a procedimentalidade do ECA (SPOSATO, 2002).

similares a uma guerra civil contra um contingente específico³. Tal conclusão é possível a partir de pesquisas que identificam índices de morte por causas externas com predomínio de vitimação infanto-juvenil⁴.

Assim, jovens são recrutados em diversos setores determinados como criminalidade no país, atraídos pela oportunidade de lucros (ganhos fáceis), em troca dos riscos corridos (vida difícil), com seus sonhos e perspectivas desvanecidas em decorrência da política de isolamento e contenção de determinados grupos, de determinados setores, considerados descartáveis na sociedade do consumo (BATISTA, 2003). Estes jovens, hoje delimitados como os jovens do crime, do tráfico e toda (falta de) sorte de adjetivos para (des)qualificar este contingente crescente de indivíduos que nasceram superfluamente, e por isso são mercadoria descartável, ou seja, não farão falta⁵; foram seduzidos pela possibilidade de poder, respeito, permeados pela ideologia dominante de produtividade, competitividade e do individualismo.

No entanto, apartados dos meios tradicionais para acessar encontros e possibilidades de sucesso pessoal, apartados da educação, ou a acessam apenas em condições mais que precárias, apartados das oportunidades, do mercado de trabalho formal cada vez mais exigente. Situação que os empurra para se utilizar de meios, comodamente aceitos pela fatia médio-superior da população como ilegais, informais e reprimíveis⁶. Como propõe CASTELLS “enviadas para as

³ De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o índice de homicídios acima de 40 para cada cem mil habitantes é indicativo de guerra.

⁴ Pesquisas como as realizadas pelo IBGE (2002) identificam índices de homicídio de 65 em São Paulo e 80 no Rio de Janeiro entre os indivíduos entre 10 à 19 anos. Já a pesquisa realizada por Julita Lemgruber (2004), traz dados de que mais 10% dos homicídios cometidos no Rio de Janeiro seriam de autoria da força policial.

⁵ Dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos (2008) demonstram que existiam 880 jovens internados no Rio Grande do Sul, 664 no Rio de Janeiro e 4.328 em São Paulo, ao passo que em semiliberdade 33 (RS), 82 (RJ) e 422 (SP), no total, existem 16.868 jovens cumprindo medida socioeducativa no Brasil, sendo que 3.715 em situação de internação provisória (números não computados nos dados de internação anteriormente apresentados). Outro dado interessante apresentado pela secretaria refere-se ao incremento do controle do crime/punição juvenil e o aumento sensível no cumprimento de medidas socioeducativas em 1996 existiam 4.245 jovens cumprindo algum tipo de medida, no ano de 2008, 16.868, tendo havido um aumento de 397,36% em um lapso temporal de 12 anos.

⁶ Verifica-se que as principais condutas delitivas cometidas são: roubo, furto e tráfico de drogas. Outros dados importantes como, 85,6% é usuário de drogas, 50% não concluiu o ensino fundamental, ou seja, crimes não violentos, que pretendem meramente amenizar a situação de privação deste contingente sempre crescente de jovens, que inclusive relatam ser a situação socioeconômica a primeira motivação para a vida delinquencial. Para saber mais, ver pesquisa

ruas para ajudar financeiramente em casa ou acabam por fugir do inferno das suas próprias casas para o inferno de sua não-existência” (2003, p. 199-200).

Neste contexto político social e cultural é que surge, urge ou tenta irromper a *juventude Frankenstein*, caracterizada eminentemente pela rebeldia como propõe Alain Touraine, “não há sujeito senão rebelde, dividido entre a raiva contra o que ele sofre e a esperança da existência, da construção de si mesmo – que é a sua preocupação constante” (TOURAINÉ, 2007. p. 115).

Coloca-se a relação de antagonismo ou de frustração que se cria entre o indivíduo pertencente a este contingente chamado de juventude e a sociedade moderna que seria criada para dar conta dos grandes sonhos de sociabilidade e suas dinâmicas adultocêntricas e moralizantes/repressoras/estigmatizantes. Alessandro Baratta apresenta a concepção adultocêntrica de sociabilidade, nos seguintes termos:

La arrogancia de nosotros, los adultos, que hasta ahora no hemos sabido crear una sociedad madura. Estamos en plena inmadurez histórica. La arrogancia con respecto a los niños es tan injustificable cuanto risible. Risible, si no fuera tan trágica en sus efectos nuestra pretensión de reducirlos a ser similares a nosotros. Es trágica, en efecto, nuestra incapacidad de respetarlos, de aprender de ellos, y es mucho lo que perdemos por no saber aprender de los niños. (BARATTA, 2007, p. 13)

Nesta linha, não linear de acontecimentos, que se dá a revolta da juventude *outsider* contra o próprio criador, a modernidade e seu código cerrado de possibilidades e identidades, atrelados aos interesses políticos de uma minoria dirigente; e, ao sabor das necessidades econômicas dos ideais desenvolvimentistas burgueses.

levada à cabo por Tatiana Yokoy de Souza, realizada na Casa de Semiliberdade (CSL) de Brasília- DF que resultou na obra *Um Estudo Dialógico Sobre Institucionalização e Subjetivação De Adolescentes Em Uma Casa de Semiliberdade*; apresentando tipologias e analisando perfis dos jovens internos (SOUZA, 2008).

3) Do contexto de vulnerabilidades à alteridade emancipatória pós-moderna

Nesse ponto, passa-se à análise da juventude e sua relação complexa com a modernidade⁷; em um contexto, como o apresentado, que se faz paradoxal em termos jurídicos, políticos, culturais e epistemológicos; podendo ser definido como paradoxal, carregando um quadro permeado de vulnerabilidades⁸.

Analisa-se a categoria juventude, ainda que não encerre uma categoria dotada de homogeneidade e organicidade, a contribuição de Alessandro Baratta permite a análise da infância e (se entende que o autor englobou em tal proposta a juventude – que interessa para efeito deste trabalho) como categoria uma, classe ou grupo de interesse, ainda que multifacetada e imensamente heterogênea, mas unificadas na condição de subalternidade; constituindo-se, como afirma Baratta (2007) em uma nação (de corpos e identidades) a ser inserida na dinâmica e concepção nova de cidadania para a conformação de um Estado Mestiço de cidadania plurais e democracia instituída pela cidadania instituinte. Nessa linha escreve Alessandro Baratta (2007, p.13):

No soy yo quien ha inventado esta hermosa metáfora: los niños como una de las patrias que concurren a formar el Estado mestizo. La niñez como ciudadanía representa un momento propulsor y una fuente de verdad de los que se alimenta el proyecto de la alianza, la refundación del conjunto de las instituciones públicas según el modelo democrático que me he permitido presentar aquí. [...]El Estado mestizo es el Estado que se alimenta también, y sobre todo, de esta ciudad de los

⁷ “Justamente esse tipo de experiência vital – que envolve tempo e espaço - que é compartilhada por homens de todo o mundo é o que se pode hoje denominar de modernidade, segundo a concepção de Marshall Berman. Consequentemente, ser moderno é encontrar-se em um ambiente que promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas em redor, mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos ou o que somos. Caem as fronteiras geográficas e raciais, de classe, de nacionalidade, religião e de ideologia, de modo que a modernidade pode ser vista, por este ângulo, como algo que une a espécie humana, porem é uma unidade paradoxal: despeja a todos num permanente turbilhão de desintegração e mudança, de luta e contradição, de ambiguidade e angustia” (SPENGLER, 2010, p. 187).

⁸ “[...] como o resultado negativo da relação entre disponibilidade dos recursos materiais ou simbólicos dos atores, sejam eles indivíduos ou grupos, e o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade. Esse resultado se traduz em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores” (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002, p. 29).

niños, una ciudad que es una enorme metrópolis que casi llega a ser tan grande como la mitad de la humanidad. No podemos perder la riqueza potencial contenida en este proceso de refundación del Estado: están en juego no sólo los derechos de los niños, está en juego la existencia de la propia humanidad

Em um contexto de modernidade, como proposto anteriormente, foi o período em que se criou a categoria e a preocupação com a juventude. Entretanto tal preocupação não se deu pela via do reconhecimento, mas primordialmente pela via do risco de tal contingente se tornar um dos grandes, senão o pior inimigo do próprio criador – a modernidade e seu projeto mercadológico de sociabilidade. Tendo em vista que com a modernidade e a sociedade de massa se acirrou de forma aguda a questão social imersa em um mundo de possibilidades, em geral acessíveis pela via do consumo.

Assim, tais acessos são permeados pela imensa desigualdade social e também da capacidade de acessibilidade de tais bens e identidades colocadas à disposição ou impostos a cada indivíduo.

Tal disparidade abismática de capacidades e as necessidades crescentes, complexificado ainda pelo histórico recente de uma carga cultural extremamente moralizante e repressora adultocêntrica, castradora das particularidades identitárias características do período da juventude, ocasiona a formação de uma identidade juvenil altamente reativa, transgressiva e insurgente. Neste sentido assevera Manuel Castells sobre as identidades:

Constituem fontes de significado para os próprios atores, por eles originadas e construídas, por meio de um processo de individuação [...] em termos mais genéricos, pode-se dizer que identidades organizam significados [...] a hipótese de que, em linhas gerais, quem constrói a identidade coletiva e para quem essa identidade é construída são em grande medida os determinantes do conteúdo simbólico dessa identidade, bem como de seu significado para aqueles que com ela se identificam ou dela se excluem (CASTELLS, 1999, p. 23-4)

Nessa linha, é que a partir da formação de identidades transgressoras, passa a modernidade à necessidade de regular e intervir sobre esta identidade, enquadrando-a em constructos jurídicos e regulatórios, em regra, punitivos; a fim de manter a sua ordem dogmático-burguesa dentro dos limites de aceitabilidade de seu mapa cognitivo e instrumentalista. Nesse sentido,

Alessandro Baratta trata da violência como congênita ao Estado e ao Direito moderno, sendo parte de seu código genético, a partir desta dinâmica de monismo jurídico e monopólio do poder de dizer o direito, e as contradições entre o direito e o monopólio da violência oficializada:

Esta contradicción consiste esencialmente en el ocultamiento de la violencia por parte del derecho y, al mismo tiempo, en la reacción mimética, reproductiva, que el derecho tiene en relación con la violencia. [...] Sin embargo, en el derecho y el Estado la violencia sigue siendo inmanente y se reproduce [...] Eligio Resta desarrolló en un reciente trabajo esta tesis recurriendo a la metáfora platónica del *pharmakon*, que en griego clásico significa, al mismo tiempo, remedio y veneno. Así, el Estado moderno y su derecho se legitimaron como un remedio contra la violencia, pero a su vez, este remedio permitió perpetuar el veneno, es decir, permitió mantener la violencia como el verdadero tejido conectivo de la sociedad sin conseguir ni neutralizarla ni, al menos, monopolizarla en la forma de la violencia legal, ya que la mayor violencia sigue siendo la ilegal. (BARATTA, 2007, p. 9-10)

Assim, é a modernidade que determina ou define toda a sua realidade, ou normalidade de papéis e identidades – sempre sob o crivo de seu rol principiológico positivista ocidental. Fora dos quais, não se pode estar, sob pena de ser considerado inadaptado ou supérfluo.

Em ambos os casos, a intervenção é quase a mesma – intervenção punitiva reintegradora (cooptação) ou aniquiladora. Traz-se, ainda, a contribuição de Maria Lucia Violante, sobre a interiorização de papéis subalternos – adaptar ao lixo, pessoas que dele vieram, e para ele retornarão (com sorte!):

Na prática, a FEBEM reivindica a legitimidade de, em primeiro lugar, conter, vigiar e punir o menor, a fim de submetê-lo as suas condições anti-sociais de vida e, secundariamente, através da escolarização e profissionalização, leva-lo a se sujeitar às suas condições marginais de sobrevivência, sem recorrer aos chamados atos anti-sociais. Como diz um diretor: dá-se o necessário para que ele tenha um trabalho, pois é melhor o subemprego ao desemprego..., a sociedade também precisa de subempregados...gente para ser lixeiro (VIOLANTE, 1989, p. 88)

Tal postura é possibilitada a partir da crença em seus postulados de competição, produção e eficiência que são tornados ontológicos pelo poder-saber hegemônico que, ademais, não se permite dialogar, apenas impor e testar a capacidade adaptativa do indivíduo humano.

Justificam-se assim as dinâmicas interventivas público-estatais de rotulação de desviante, criminoso ou infrator. Como propõe Howard Becker, “desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal” (2008, p. 22).

A partir disto, da juventude como socialmente construída e estruturada, pode-se, claramente, perceber que algumas condutas seguem padrões culturais, epistemológicos, a partir de sistemas mais ou menos rígidos, e com maiores ou menores permeabilidades na sociabilidade tradicional, que, podem ou não serem aceitos, ou incomodarem/afetar quem tem condições de impor as regras para além de seu círculo de influências, ou seja, forçar/impor e policiar a sua obediência/respeito.

Nessa estrutura que se preconiza justamente por esta identidade *outsider*, que por ora importa trazer que a sua incapacidade ou não intencionalidade em se adaptar a este mapa cognitivo hostil – a rebeldia proposta por Touraine (2007); e este é o móvel de um novíssimo paradigma de sociabilidade, de produção de conhecimento e de uma dinâmica político-jurídica mais democrática e digna, pois, calcadas no diálogo, na participação e no reconhecimento do outro, uma pós-modernidade como aduz Santos (1987; 1989).

Vale trazer a análise de Jessé Souza, sobre esta identidade (ainda que irracional), mas transformadora do indivíduo e, sobretudo, tencionadora do sistema, demonstrando que este indivíduo não se adapta e busca meios de subverter e irromper da realidade burguês-capitalista:

O conteúdo irracional dessas escolhas, já que para ele não era passividade ou indiferença o que estava na raiz do comportamento do negro, mas “escolha”, ainda que uma escolha desesperada, sem dúvida, uma espécie de protesto mudo e inarticulado na própria autocondenação ao ostracismo, à dependência e à

autodestruição, era claro para Florestan. No contexto dominante de extrema privação, os códigos desviantes da norma apareciam como afirmação de individualidade e até de heroísmo. Para não ser otário, condenado aos serviços de negro, invariavelmente perigosos e humilhantes os destinos de vagabundo, ladrão ou prostituta ofereciam perspectivas comparativamente maiores (SOUZA, 2003, p. 156-7)

Ou ainda, tal questão axiológica que permeia a sociedade de contradições sociais, políticas e, sobretudo, culturais fica clara na lapidar exposição de Maria Lucia Violante sobre a interiorização imperativa dos valores burgueses, ou pelo menos a adaptação a eles; a partir de fala de técnicos do sistema reintegrador, educador (adestrador), “[...] considerando que o menor tem outros valores, diferentes dos dominantes na sociedade, isto é, diferente dos valores burgueses, acham que... ele deve se adaptar a estes valores vigentes” (VIOLANTE, 1989, p. 97).

Esta postura institucionalizada deixa claro os objetivos da dinâmica reintegradora e também explicam os motivos da escolha do público alvo, ou carecedor de educação, reintegração (adestramento e punição) e em eventuais e drásticos casos, até mesmo extinção.

Com isto o desviante/insurgente também é forçado e impellido constantemente a se adequar, entretanto, pode-se e deve-se pensar que nem todos são aceitos e bem vindos na lógica da legalidade moderna que tem seus requisitos, e por isso se mantém o círculo vicioso e auto-reproduzido da produção de mais e mais *outsiders*, que nada mais são que indivíduos descartáveis na sociedade do lixo reciclável. A grande questão é que o ciclo de reciclagem destes jovens cessou, ou sequer existiu, pois, eles não são matéria prima produtiva/consumidora para a dinâmica da modernidade; reforça-se, assim, o contingente de indivíduos com suas expectativas modernas frustradas, e se alimenta o sentimento de rebeldia e insurgência.

Em que pese esse processo de rotulação/repressão moderna e sua força centrífuga homogeneizante, permeado por sua força centrípeta e antagônica do mercado segregacionista, propugna-se por esta identidade da *juventude Frankenstein*, como sendo um elemento de extrema importância para a construção de um novíssimo paradigma de sociabilidade pós-moderna (SANTOS, 1989).

Sobre a dimensão participativa e que entrelaça o direito e a política, propugna-se por uma novíssima retórica como um processo simultâneo de desconstrução-construção de um mundo de materialidades e sentidos, para viabilizar a transição paradigmática calcada em trocas e diálogos intersubjetivos e interculturais envolvendo a juventude outsider/transgressora.

Assim, se propugna por um direito plural e dialogal, alternativo e acessível, que permita a participação dos próprios envolvidos e dos mais afetados pelas decisões, que não devem partir de cima para baixo, mas serem construídas, de baixo para cima, impregnando e religando a ponte entre o direito e a política, ambos sob a principiologia da igualdade (inclusive na diferença) e da democracia, ou seja, no compartilhamento de saberes e poderes, conformando uma esfera de solidariedade renovada, resignificada. Nesta linha, assevera Fabiana Marion Spengler:

Assim é necessário recordar que enquanto o totalitarismo erradica o conflito e elimina toda a possibilidade de oposição, a democracia baseia-se no pluralismo de opiniões e na sua oposição conflitual. Por conseguinte, a democracia é o regime que, pela primeira vez na história, não se propõe a eliminar os conflitos, e sim torná-los visíveis, esforçando-se para lhes garantir desfecho negociável com a ajuda de procedimentos aceites. Num regime democrático o conflito é, pois, interminável [...] por aí se vê que a democracia moderna é essencialmente transgressiva, não possuindo base estável (2010, p. 230).

Uma autêntica esfera de construção da democracia a partir da participação e fortalecimento da cidadania, instituinte da democracia como fala Vera Regina Pereira de Andrade (2003), não como instância abstrata (menos que) garantida no plano da legalidade positivista ou como algo obtido e acabado; mas como uma construção diária a serviço da construção de alternativas e resolução de conflitos a partir de uma dinâmica dialogal e participativa, envolvendo os próprios envolvidos, reconhecidos como detentores de saber-poder, identidade e alteridade.

Com isso, nesse processo (eternamente inacabado – liminar) de (des)pensar o direito e a política, e (re)ligá-los, para complementar e contribuir com esta interface entre o direito e a política, na sua relação com a juventude traz-se a contribuição de Enrique Dussel (2009), que direciona a lente analítica para a questão da política e seu potencial transformador e emancipatório a partir

da análise do poder e sua legitimidade, bem como complexidades relacionais e institucionais.

Abordagem que direcionada à questão problemática de juventude desviante/outsider é de particular importância. Nesta linha, Enrique Dussel propõe:

Toda corrupción es el fruto de una inversión ontológica fundamental: el tomar a la *potestas* (mero ejercicio delegado del poder de un representante por medio de una institución) como el lugar donde reside la autonomía, la autodeterminación, la soberanía, la autoridad, hasta el uso de dicho ejercicio del poder para el propio beneficio o enriquecimiento). Por ello, los principios normativos son necesarios para clarificar, recordar y explicar esta originaria inversión o desplazamiento de la referencia última del poder (2009, p. 15)

Neste ponto se retoma a abordagem permitida a partir de uma macrosociologia do desvio, quando da mudança de foco do sistema de Justiça – uma Justiça Penal em paralaxe – tornando-se o centro do pretense discurso de manutenção da ordem, remontando ainda a um discurso legitimante de viés *hobbesiano*⁹ e da quebra do contrato social e do fim da sociedade politicamente organizada sob a égide da teoria *hobbesiana* (centralidade soberana) numa relação gregária com a teoria *lockeana* (liberalismo mercadológico), assim como da ontologização do paradigma de sociabilidade calcado nas dinâmicas violentas a partir desta estrutura sistêmica com sua definição de valores e condutas a serem seguidas e outras a serem reprimidas e punidas.

Assim, a partir da análise do Sistema Penal em Paralaxe e sua mudança estratégica de posição no discurso da modernidade e instrumentalizada pela burocracia e epistemologia positivista weberiana, transforma-se no que Dussel (2009) entende por *potestas*, ou poder institucionalizado e fetichizado, que não encontra qualquer legitimação ou ressonância na cultura popular, dos indivíduos que discursivamente, esse sistema, tem a pretensão de dizer estar defendendo.

Nesse sentido guarda importância o resgate do poder dos indivíduos envolvidos com a esfera público-estatal punitivo weberiana, como elementar

⁹ Fala-se da suposta e alegada perda do equilíbrio e da conseqüente guerra de todos contra todos no caos social, caso a estrutura social perca a sua centralidade.

resgate da ideia de poder legítimo como base de ideia de público (numa acepção dusseliana e que remonta a democracia aristotélica moderna calcada na igualdade e diálogo intercultural e intergeracional). Na acepção fornecida por Dussel (2009, p.54), da *potentia*:

El poder-poner en la existencia a los entre políticos es el tener poder (*potentia*); es decir, el poder es el poder-poner los entes políticos: la *potestas*. El poder ejercer el poder se origina en el querer en el que consiste la voluntad; es decir, sin voluntad no hay poder, ya que la voluntad es la fuerza, la *potentia*, el motor, la condición del poder. Ser-voluntad es el querer por sí de la vida humana en su permanecer y aumentar. El querer de la voluntad asegura a la vida humana en su sobre-vivir en la duración del tiempo. Si la vida pierde el querer vivir queda a la deriva, se encuentra en situación de suicidio. Las mediaciones que constituyen el nivel ontico de la política, o la totalidad de los entes políticos en tanto políticos, quedan así fundados ontológicamente en la Voluntad de Poder, en el Poder de la Voluntad – es una primera instancia abstracta y general.

Esta *potentia* que surge do sentimento de exclusão e a consequente rebeldia – tornada alteridade insurgente - dos indivíduos que somente tem sido vítimas das dinâmicas sistêmicas do aparato punitivo e reprodutor de sentidos na modernidade burguesa; nas palavras de Dussel (2009, p.65):

De lo que se trata para nosotros es de construir cada categoría por referencia a su fundamento ontológico; es decir, fundarlas con coherencia lógica, para relanzar deconstructivamente dicha critica de todo el sistema de categorías desde la exterioridad de los oprimidos o excluidos. Esto nos llevaría a exponer el concepto de *hiper-potentia* de una comunidad de oprimidos o excluidos del orden político vigente, que lucharían para su transformación (la nueva *potestas* futura).

Em sequência, a contribuição de Emmanuel Lévinas, permite e ajuda a começar a pensar nos indivíduos como sujeitos que subjazem e vão além dos conceitos e símbolos aos quais geram, dão sentido, pertencem; e, (dês)pensar o complexo paradigma de sociabilidade autoritária humanista-ocidental. Assim escreve Lévinas:

Salvo para outrem. Nossa relação com ele consiste certamente em querer compreendê-lo, mas esta relação excede a compreensão. Não só porque o

conhecimento de outrem exige, além da curiosidade, também a simpatia ou amor, maneiras de ser distintas da contemplação impassível. Mas também porque na nossa relação com outrem, este não nos afeta a partir de um conceito. Ele é ente e conta como tal. Reportar-se ao ente enquanto ente significa, para Heidegger, deixar-se o ente, compreende-lo como independente da percepção que o descobre e apreende. É por esta compreensão precisamente que ele se dá como ente e não somente como objeto (LÉVINAS, 1997, p. 26-7)

Em relação às juventudes, o processo de conceituação ocasiona o encerramento e castração dos indivíduos/sujeitos a que se refere e que pretende conceituar e compreender. Ainda que permeado de boas intenções, projetando práticas sociais (como políticas ou leis), é dinamizado a partir de uma lógica autoritária; no momento em que se entende como detentor do saber apto a moldar a vida, e, dar (impor) sentido a existência destes sujeitos que se propõe a compreender (domar).

Assim, Emmanuel Lévinas (1997) entende que esse processo de compreensão produzida na dinâmica moderna a partir dessa prática autoritária definitiva e classificatória é uma dinâmica de negação do indivíduo enquanto dotado de vontades, saberes identidades.

O ato de incluir na generalidade que impõe a humanidade, com o que se produz “[a] morte [do indivíduo], o ser vivente entra na totalidade, porem não pensa mais nada. Pensante, o ser que se situa na totalidade não é absorvido nela. Ele existe em relação a uma totalidade, mas permanece aqui, separado da totalidade, eu” (LÉVINAS, 1997, p. 37), não se produz a aceitação do indivíduo como ente em si mesmo, nem mesmo permite a sua emancipação, como sujeito apto a participar da modificação de outrem(s), senão apenas na posição de indivíduos que devem ser modificados, conhecidos, estudados – como objetos.

Para Lévinas, o indivíduo é um ente em si mesmo, e é incapaz de ser apreendido pelo saber de outro indivíduo em sua totalidade, multiplicidade e complexidade. Nesta linha, escreve:

A compreensão, ao se reportar ao ente na abertura do ser, confere-lhe significação a partir do ser. Neste sentido, ela não o invoca, apenas o nomeia. E, assim, comete a seu respeito uma violência e uma negação. Negação parcial é violência. E esta parcialidade descreve-se no fato de que o ente, sem desaparecer, se encontra em seu poder. A negação depende de mim. A posse é o modo pelo qual um ente,

embora existindo, é parcialmente negado. Não se trata apenas do fato de o ente ser instrumento e utensílio – quer dizer meio; ele é também fim – consumível, é alimento e, no gozo, se oferece, se dá, depende de mim. (LÉVINAS, 1997, p. 31)

A partir deste processo de reconhecimento do indivíduo a partir de sua identidade, de seus saberes, experiências, como Emmanuel Lévinas (1997) propõe, em sua entidade, em sua singularidade, multiplicidade e complexidade. Assim se poderia pensar em resignificar a política como instância de diálogo, de tomada de decisões, como espaço de aceitação do outro e de todos, como iguais em suas diferenças e como indivíduos tornados sujeitos livres.

Também, o resgate legítimo da proximidade da política com a justiça, rompendo com a pseudo-neutralidade tecnicista weberiana que permeia os procedimentos judiciais na modernidade e uma justiça de pequena escala¹⁰ mas que se pretende pretensamente como universal.

Neste sentido, as juventudes como uma categoria, ainda que desorganizada, podem contribuir com as suas entidades identitárias, com seus saberes e sofrimentos historicamente silenciados, com as suas vidas de subalternidade como elemento congregador, permitindo a estes indivíduos retornarem a si e tomarem consciência de sua própria condição (de subalternidade e dominação) a irromperem no real pela rebeldia, como propunha Alain Touraine (2007), transformando-se em categoria, não meramente analítica, mas também de atuação, de contestação, projetando fazer parte ativa na modernidade como protagonista de suas próprias histórias, não apenas na condição de objeto da história e projeção das expectativas adultocêntricas. Desta forma propõe Lévinas:

O pensamento começa, precisamente, quando a consciência se torna consciência de sua particularidade, ou seja, quando concebe a exterioridade para além de sua natureza de vivente, que o mantém; quando ela se torna consciência de si ao mesmo tempo que consciência da exterioridade que ultrapassa sua natureza, quando ela se torna metafísica. O pensamento estabelece uma relação com uma exterioridade não assumida. Como pensante, o homem é aquele para quem o

¹⁰ Em nível de detalhamento, como referido por Santos (2000) na Cartografia do Direito.

mundo exterior existe. Em consequência, sua vida dita biológica, sua vida estritamente interior, se ilumina de pensamento (LÉVINAS, 1997, p. 36)

Esta dinâmica de tomada de consciência diante da própria subalternidade, bem como a capacidade e potencialidade do conhecimento que se produz a partir desta dinâmica inter-relacional e intergeracional (tendo em vista que a grande guerra epistemológica se trava entre gerações), leva ao que Dussel (2009) chama de *potentia* existente em todo e qualquer indivíduo por si só, em sua vontade de viver (e aí se inclui a vontade/necessidade de fazer parte e ser reconhecido) transformada em *potestas* legítima, quando a categoria fragmentada e desorganizada, ganha corpo e toma forma simbólica e discursiva, transformando-se em multidimensionalidade humana, de contato, de relações, de saberes e sofrimentos compartilhados e interiorizados, tornando-se política.

Assim um novíssimo paradigma de sociabilidade passa, em grande medida, por processos complexos e abrangentes de modificação e de reafirmação cultural, de tomada de consciência, uma consciência não meramente contemplativa, mas (re)ativa, modificadora, emancipadora.

Emancipação que é tributária da criação e recriação de dinâmicas democráticas a partir de uma perspectiva da democracia construída pelos próprios envolvidos em sua trama diária, e não mais meramente como um projeto de governo, outorgando tal papel aos súditos do Estado, a partir de uma cidadania instituinte, para uma democracia instituída, como propunha Vera Regina Pereira de Andrade (2003).

E ainda, que culmina com a quebra do monopólio de dizer o direito por parte do Estado, onde se empodera as capacidades de dizer o que fazer com as relações conflituosas e as pessoas nele envolvidas, a partir dos próprios envolvidos. Rompendo-se com o binômio entre poder-saber científico e comum, como preconizado na Revolução Paradigmática por Boaventura Sousa Santos (1987; 89).

Nesse sentido, entende-se como dois elementos centrais e intimamente ligados. Primeiro, o empoderamento dos indivíduos em sua capacidade simbólica das entidades juvenis como dotados da potencialidade de produzir saber, e tal saber como legítimo, que produz os sentidos para a vida do próprio indivíduo significativo, assim como representa a quebra das estratégias dominadoras disfarçadas de educação ou reintegração social.

E em segundo, a multidimensionalidade, o inter-relacionamento, o contato permeado pelo diálogo, sendo este um dos grandes nós da problemática da democracia e do paradigma de juridicidade moderna – a incapacidade genética e epistemológica de diálogo –, pois, este impõe o reconhecimento do outro como figura dotada de poder. Assim, traz Lévinas:

Como manifestação de uma razão, a linguagem desperta em mim e em outrem o que nos é comum. Mas ela supõe, em sua intenção de exprimir, nossa alteridade e nossa dualidade. Ela se exerce entre seres, entre substancias que não entram em seus propósitos, mas que os mantêm. Com efeito a transcendência do interlocutor e o acesso a outrem pela linguagem manifestam que o homem é uma singularidade. Singularidade diferente daquela dos indivíduos que se subsumem sob o conceito ou que articulam seus momentos. O eu é inefável, visto que falante por excelência; respondente, responsável [...] É na palavra entre seres singulares que só vem a constituir a significação interindividual dos seres e das coisas, ou seja, a universalidade. (LÉVINAS, 1997, p. 49-50)

Reafirmando-se a necessidade do diálogo como forma de construir um paradigma de juridicidade de grande escala (Santos, 2000), e também, a partir da coprodução de sentidos e saberes o resgate dos *topoi* comunitários, visto que uma Justiça deve ser não neutra, comprometida e contextualizada com o meio em que se insere.

Com isso, e a partir da multidimensionalidade juvenil subalterna produzir um direito de grande escala¹¹, ou uma micro-governança da justiça a partir de um processo radical de democracia e participação social, refundando a cidadania e a sua capacidade de produzir saber e legitimar conhecimentos produzidos na periferia da epistemologia dominante.

Este indivíduo ou grupo de indivíduos heterogêneos, mas unidos por um vínculo de solidariedade que tem como fio condutor a comum condição de exterioridade deste paradigma de modernidade desenvolvimentista que ocupam, estando estes indivíduos fora do mapa cognitivo burguês positivista, fazendo parte da dinâmica contemporânea somente pela via da exclusão e privação.

¹¹ Direito que preconiza o elevado nível de detalhamento, aprofundamento e reflexão sobre cada caso em específico, como proposto por Santos (2000).

Assim, busca-se a maior permeabilidade e capacidade de desenvolvimento dos processos democráticos e dialogais, envolvendo a *Juventude Frankenstein* ou *outsider* nas dinâmicas político-jurídicas como elemento indispensável a um novo paradigma de sociabilidade e de produção de alteridades emancipadoras, um genuíno processo de construção da democracia forjado a partir da participação cidadã. Ou como propõem Negri e Hardt (2005), a transformação em um corpo vivo e monstruoso, heterogêneo e disforme/difuso, mas que se torna a maior aberração para o sistema a partir de suas trocas de experiências, da comunicação de sua luta e constante insurgência intersubjetiva e participação criativa.

Trabalha-se com a retomada do poder de interação, inovação e criatividade inerente ao jovem, permeado pela ludicidade que lhe contém e rico em identidades, alteridades e insurgência.

Desta forma, a juventude tem os componentes necessários para se constituir em grande fonte de poder político, pois é permeada da vontade de viver e também da vontade de constituir poder/voz/individualidade; e neste simples ato de vontade, o poder se constitui como força motriz; que neste primeiro momento é apenas rebeldia. Assim, assevera Touraine, “Só nos tornamos plenamente sujeitos quando aceitamos como nosso ideal reconhecernos – e fazer-nos reconhecer enquanto indivíduos – como seres individuados, que defendem e constroem sua singularidade, e dando, através de nossos atos de resistência, um sentido à nossa existência” (TOURAINÉ, 2007. p. 123).

Assim a juventude subverte a máquina, da qual só tem sido objeto de intervenção e dominação; e pode influir ativamente na construção destas estruturas, podendo se transformar em histórias contadas à luz dos próprios envolvidos, e não meramente analisado como tem sido na lógica positivista-burguesa da dogmática moderna e suas pseudogarantias, certezas petrificadas e suas verdades reais. Faz-se uso novamente das palavras de Fabiana Marion Spengler sobre a necessidade de diálogo com a variedade de tradições culturais, “delineia-se um espaço público de discussão em que se aceita reconstrução crítica das próprias narrativas e o reconhecimento do outro. Esse espaço de discussão revisitado poderá criar uma temporalidade despida do anseio por segurança e certeza, traduzida por um novo tempo democrático” (SPENGLER, 2010, p. 230).

Alessandro Baratta fala em refundação do Estado, da política, da cidadania, todos elementos a conformarem um novíssimo paradigma de sociabilidade, de alargamento e criação de novos espaços públicos, de constituição de cidadanias plurais, na condução do Estado pela democracia e não pela via do único do político (como carreira); nesta linha que Baratta sustenta a criação de um Estado Mestiço, com objetivos não de perpetuação e manutenção de ordem de coisas; mas a construção de alianças para além do Estado e suas lógicas tradicionais, resignificando a ideia fundante e legitimante do contrato social.

el Estado mestizo, un Estado que quiero llamar Estado de ciudadanía plural en el que no hay más extranjeros, víctimas y excluidos. Este Estado de la diversidad, este Estado mestizo también está construido por medio de operaciones intelectuales que van más allá del horizonte de los derechos de las diversas ciudadanía y que permite valorizar las expectativas correspondientes a cada una de ellas para una nueva manera de leer o administrar los conflictos (BARATTA, 2007, p. 12)

Nessa esteira, que se propugna a passagem de uma dinâmica de sociabilidade sistêmica e hegemônica – mantenedora do *status quo* de dominação –, a um paradigma de sociabilidade conformado por campos de lutas, abertas, dialogais, eminentemente políticas e legítimas, pois, subsidiadas por anseios vivos, reais, de alteridades participantes, cidadãos (querer viver – *potentia* – transformada em *potestas*). A efetiva refundação da *ágora*, a ponte entre a *óikos* e *eklésia*, onde a vida pública e a privada são enriquecidas pelo permanente intercâmbio dialogal e democrático do reconhecimento do outro – capacidade de ouvir e compartilhar espaços. A passagem de um sistema de cima abaixo, para um campo de baixo acima.

4) Considerações finais

À guisa de considerações finais se salienta que este estudo intenta ser como uma microparticipação para abrir brechas no sistema simbólico e material do (anti)Direito e do antidemocrático esvaziamento da política para a

construção em horizonte de reconhecimento das diferenças identitárias e participação política da juventude nas instancias decisórias.

Assim é que se propõe trazer a juventude e sua identidade, grupo e categoria forjadas na modernidade, mas que diante da sua manifesta incapacidade (ou falta de intenção) de dar vazão aos anseios deste contingente heterogêneo e complexo, se torna em um componente que pode ser um dos principais elementos para a irrupção deste paradigma de (indis)sociabilidade através da rebeldia, tornada poder político pelo fundamento maior do querer viver. Assim, fazem-se indispensáveis as palavras de Michel Foucault:

Se as crianças conseguissem que seus protestos, ou simplesmente suas questões, fossem ouvidos em uma escola maternal, isso seria o bastante para explodir o conjunto do sistema de ensino. Na verdade, esse sistema em que vivemos nada pode suportar: daí a fragilidade radical em cada ponto, ao mesmo tempo que sua força global de repressão. A meu ver, você foi o primeiro a nos ensinar algo fundamental: a indignidade de falar pelos outros. [...] isto é, que a teoria exigia que as pessoas a quem ela concerne falassem por elas próprias (FOUCAULT, 1979, p. 72)

Este trabalho e esforço, que não é meramente teórico, e sim em um sentido de refundação (através da produção de conhecimento) de um paradigma de sociabilidade através do diálogo, do intercâmbio e do reconhecimento do outro. Troca esta que deve se dar, sobretudo, com os indivíduos que histórica e contemporaneamente apenas têm sido objeto de segregação e sofrimento pela vontade pública bondosamente totalitária.

Por isso, entende-se, como condição de factibilidade e legitimidade de uma pós-modernidade¹² (SANTOS, 1987; 1989) a participação desses indivíduos, forjando no ceio do próprio sistema o móvel para a sua resignificação a partir da sua exterioridade; ou, como se apresentou neste trabalho, a formação de um exército insurgente conformado pelos indivíduos heterogêneos e multifacetados representados na Juventude Frankenstein a irromper pela rebeldia e incapacidade de adequação ao paradigma de mercado do Direito. Nesse sentido, a irrupção parte de dentro do próprio paradigma, mas

¹² No sentido de ultrapassar a modernidade e seu paradigma de sociabilidade.

também da exterioridade de seus seres como entidades significantes, tornados ausentes e subalternos na modernidade ocidental.

Assim, propugna-se pelo processo de tomada de consciência, por parte dos próprios indivíduos, de um retorno a si mesmo, como propunha Alain Touraine (2007), viabilizando a organicidade da *potentia* juvenil que se faz *potestas*, ou seja, em poder político e jurídico que irrompe para a participação e construção social da cidadania vivida em seu percurso, e, assim, refundando a democracia sem fim e a construção de realidades compartilhadas.

Uma dinâmica de participação assim estende seus efeitos de forma profunda e irreversível sobre o paradigma de juridicidade monista e autoritária, se fazendo imperiosa a participação dos indivíduos afetados e interessados na dinâmica decisória, que deve se fazer dialógica, horizontalizada e comprometida, subvertendo-se a pseudoneutralidade científica que legitima a atroz prática penalizante e desumanizante do sistema penal moderno que se traveste de socioeducação.

Referências Bibliográficas

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências.** Cadernos de Pesquisa. n.116, 2002. pp. 143-176.

_____. **Por um novo paradigma do fazer políticas: políticas de/para/com juventudes.** Brasília: UNESCO, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Ilusão da Segurança Jurídica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Tradução de Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1981.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

_____. **La Niñez Cómo Arqueología del Futuro.** In: UNICEF. Justicia y Derechos del Niño n. 9. Santiago/Chile, 2007a. pp. 7-15.

_____. **Democracia y Derechos del Niño** In: UNICEF. Justicia y Derechos del Niño n. 9. Santiago/Chile, 2007b. pp.17-25.

BATISTA, Vera Malaguti. **Diffíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio/ trad.** Maria Luiza X. de Barros. Rio de Janeiro: Zahar editor, 2008.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade/ trad.** Kauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DUSSEL, Enrique. **Política de la liberación vol. II: arquitectónica.** Madrid/España: Editorial Trotta, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder / trad.** Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **MULTIDÃO: guerra e democracia na Era do Império./ trad.** Clovis Marques. Rio de Janeiro/ São Paulo: Editora Record, 2005.

HEYWOOD, Colin. **Uma História da Infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

KARAM, Maria Lúcia. **Sistema Penal e publicidade enganosa**. In Revista Brasileira de Ciências Criminais n.52. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2005. pp. 158-176.

_____. **Pelo rompimento com as fantasias em torno de delitos e de penas**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais n.29. São Paulo: RT; IBCCRIM, 2000. pp. 331-350.

LEMGRUBER, Julita; RAMOS Sílvia. **Criminalidade e respostas brasileiras à violência**. In: <http://xoomer.virgilio.it/leonildoc/pdf/criminalidade-cor.pdf>. (2004). Acessado em: 09 jan. 2009.

MATOS, Mayalu; TORRALBA, Ruth. **Intervindo nas práticas de alguns personagens que atuam na área da infância e juventude**. In: PIVETES: a produção de infâncias desiguais. Rio de Janeiro: Oficina do Autor; Niterói: Intertexto, 2002. pp.74-82.

MORIN, Edgar. **Rumo ao Abismo? Ensaio sobre o destino da humanidade**. Tradução de Edgar de Assis Coelho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

OLIVEIRA, Salete Magda de. **Anarquia e dissonâncias abolicionistas**. In: Revista Ponto e Vírgula. n.1, São Paulo: PUC/SP, 2007. pp. 154-160.

_____. **A moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes sob o discurso penalizador**. São Paulo em Perspectiva. vol. 13, n.4, 1999. pp. 75-81.

PASSETTI, Edson. **O que é menor**. São Paulo: editora brasiliense, 1985.

ROSA, Alexandre Morais da. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociología Jurídica Crítica: para un nuevo sentido común en el Derecho**. Madrid/España - Bogotá/Colombia: Editorial Trotta / ILSA, 2009.

_____. **Introdução a uma Ciência Pós-Moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

_____. **Um discurso sobre as ciências**. Porto: edições Afrontamento, 1987.

SAVAGE, Jon. **A criação da juventude: como o conceito de *teenage* revolucionou o século XX**. / trad. Talita M. Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

SOUZA, Jessé. **A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: UFMG/IUPERJ, 2003.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. São Paulo: IBCRIM, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da Jurisdição à Mediação: por uma outra cultura do Tratamento de Conflitos**. Ijuí/RS: Ed. UNIJUI, 2010.

VIOLANTE, Vera Lucia V. **O Dilema do Decente Malandro: a questão da identidade do menor**. São Paulo: Cortez, 1989.

WACQUANT, Loïc. **Os condenados da cidade**. Tradução de Luiz Cesar de Queiroz Ribeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. **As duas faces do gueto**. Tradução de Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de Esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada** / trad. Maria Lucia de Oliveira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.